



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL

**PROCESSO Nº: 33895-55.2014 – Código 905476**  
**AUTOR (A): ELIZANGELA ALMEIDA DA SILVA**  
**RÉU (S): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

Vistos etc.

Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por ELIZANGELA ALMEIDA DA SILVA em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE com pedido de tutela antecipada para determinar a requerida custear/autorizar todo o tratamento indicado a autora, em especial a cirurgia bariátrica.

Aduz que esta acometida de obesidade mórbida, tendo sido submetida a tratamentos convencionais há mais de 10 anos e como não obteve sucesso da redução de peso, devido ao sobrepeso passou a ter problemas ortopédicos e para a melhoria de sua saúde necessita ser submetida a cirurgia denominada de gastroplastia by-pass gástrico vertical em y de roux por videolaparoscopia, conforme indicação médica.

Entretanto a requerida se nega a autorizar os procedimentos prescritos, sob o argumento de que não foram demonstrados o atendimento das Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar – DUT, estabelecido pela ANS –

Instrui a inicial com relatórios e avaliação médica.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

**Relatados. DECIDO.**

Conforme documento de fls. 39/40 a negativa fundamentou-se com base na Resolução Normativa nº 262/2011 da ANS, a qual regula as condições para realização do procedimento às pessoas maiores de idade (entre 18 a 65 anos), que possuam obesidade mórbida por mais de 5 anos, e estejam realizando tratamento convencional por mais de 2 anos, sem apresentar eficácia.

A demandante demonstrou a necessidade de realização da cirurgia bariátrica – gastroplastia, por meio de relatórios e atestados



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL

médicos, acostados aos autos às fls. 23/37, que comprovam que a parte autora é portadora de obesidade severa há mais de cinco anos (fls. 24), decorrente de excesso de gordura corporal, tendo sido submetida a tratamentos convencionais há mais de 10 anos (fls. 24) e como não obteve sucesso da redução de peso, devido ao sobrepeso passou a ter problemas ortopédicos (desidratação discal e espondilose lombar – fls. 28) sendo indicada a cirurgia bariátrica.

Assim restou demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Da mesma forma, presentes a prova inequívoca do direito alegado, além da verossimilhança, com a demonstração da negativa por parte da requerida.

Posto isso, DEFIRO a tutela antecipada específica para determinar que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, autorize e custeie todo o tratamento prescrito pelo profissional médico à requerente, em especial a gastroplastia By´pass gástrico vertical em y de roux por videolaparoscopia, sob pena de multa diária no valor de 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento da determinação, limitados a 30 (trinta) dias.

Intime-se e cite-se a requerida pelo Oficial Plantonista da semana, por MANDADO para cumprimento da liminar deferida e contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 1060/50, responsabilizando-se ela por suas afirmações.

Após a contestação com preliminares e/ou documentos, apresente o autor a impugnação em dez (10) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de agosto de 2014.

**EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
*Juíza de Direito*